



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

---

LEI Nº. 657/2021.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL COM OUTRAS ENTIDADES DA FEDERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de São José da Lagoa Tapada, autorizado a firmar contrato de cessão de uso de bem móvel com outras entidades da Federação.

Parágrafo único – A destinação dos bens móveis será convalidada mediante a assinatura do Termo de Cessão de Uso, onde constarão cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se o bem ao Município.

**Artigo 2º** - A cessão de uso será feita a título gratuito, pelo período de até 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

**Artigo 3º** - Os bens objeto da cessão de uso, deverão ser utilizados exclusivamente para o interesse público.

**Artigo 4º** - É de inteira responsabilidade do contratante beneficiário dos bens constante na cessão, a manutenção de mencionados bens, seus custos, bem como os encargos fiscais e possíveis multas que recaírem sobre os mesmos.

**Artigo 5º** - A entrega dos bens e sua devolução após o término do contrato, ou após a sua rescisão, será precedida de vistoria, para constatação do estado de conservação e funcionamento, com lavratura de termo assinado pelas partes.

an



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

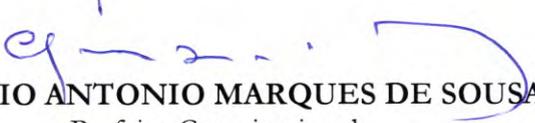
---

**Artigo 6º** - O Termo de Cessão de Uso será imediatamente rescindido, na eventualidade de descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do contrato, retornando os bens ao Município.

Parágrafo Único – O Termo de Cessão de Uso dos Bens Públicos poderá ainda ser rescindido pelo Cedente, antes de seu término, independentemente de aviso ou notificação, retornando os bens ao Município, cabendo ao Cessionário a notificação previa com 30 dias de antecedência, sujeito a vistoria e as cominações de praxe pela administração.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada-PB, em 30 de setembro de 2021.

  
**CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA**  
Prefeito Constitucional